LEI Nº 6.648 / 2023

"Inclui parágrafo único no Art. 1º da Lei Municipal 4.196/2012, que Dispõe sobre a Política de 'Antibullying' por instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal extensivo às instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, com ou sem fins lucrativos."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Inclui o parágrafo único no Art. 1º da Lei Municipal 4.196/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo Único: As campanhas de conscientização da Política Antibullying serão realizadas todos os anos pelo poder Público Municipal na semana do dia 07 de abril e deverá ser incluída no calendário oficial do Município de Muriaé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 24 de abril de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20802311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=[EM BRANCO], OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste Documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.24 13:59:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé